



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3452, DE 2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para garantir que o portador de Transtorno do Espectro Autista possa ter acesso a eventos culturais e esportivos com até dois acompanhantes.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24907.90231-83

PROJETO DE LEI N° , DE 2024 (Do Sr. JADER BARBALHO)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para garantir que o portador de Transtorno do Espectro Autista possa ter acesso a eventos culturais e esportivos com até dois acompanhantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para permitir que o portador de Transtorno do Espectro Autista possa ter acesso a eventos culturais e esportivos, com até dois acompanhantes, no caso de necessidade comprovada.

Art. 2º O inciso IV do Art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV -

.....
e) a eventos culturais e esportivos, com até dois acompanhantes, no caso de necessidade comprovada.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as leis de acessibilidade no Brasil asseguram a prioridade de acesso para crianças com deficiência, incluindo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), permitindo a presença de um acompanhante para garantir sua segurança e conforto em eventos culturais e esportivos.

No entanto, essa medida pode ser insuficiente para crianças com TEA, pois muitas vezes elas têm forte conexão emocional tanto com o pai quanto com a mãe, ou outro responsável, e a presença de ambos os cuidadores, simultaneamente, é crucial para assegurar seu bem-estar durante eventos culturais e esportivos.

Essa sensação de segurança pode reduzir significativamente o estresse e a ansiedade, prevenindo o desencadeamento de crises.

Não é incomum que crianças com TEA possam apresentar comportamentos que exigem diferentes abordagens de manejo. Em situações de sobrecarga sensorial ou emocional, a presença de dois cuidadores permite uma supervisão mais eficaz, onde um pode lidar diretamente com a criança, enquanto o outro administra aspectos logísticos, como interação com a equipe do evento ou busca de locais mais calmos.

Portanto, garantir a presença de dois acompanhantes em eventos culturais e esportivos é uma medida de inclusão social que assegura que as crianças com TEA possam participar plenamente dessas atividades, sem que seus direitos sejam limitados em comparação com outras crianças. A presença de ambos os cuidadores permite que a criança experimente o evento com maior tranquilidade, contribuindo para seu desenvolvimento cultural e social.

O direito ao lazer e à cultura é garantido a todos, incluindo crianças com deficiência. Para que esse direito seja plenamente exercido pelas crianças com TEA, é necessário adaptar as regras de acesso e acompanhamento às suas necessidades específicas. Permitir a presença de até dois acompanhantes, nos casos de





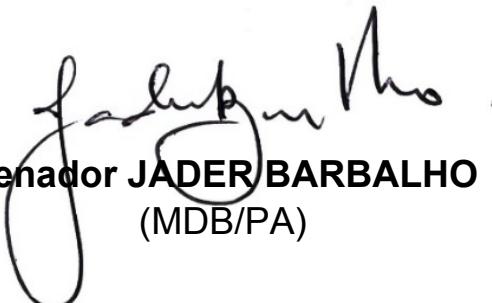
SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

necessidade comprovada, é uma forma de assegurar que esses direitos sejam respeitados de maneira justa e adequada às particularidades do TEA.

Dessa forma, aprovar este projeto de lei é uma medida essencial para garantir a segurança, o bem-estar e a inclusão dessas crianças em atividades fundamentais para seu desenvolvimento. Essa mudança não só beneficiará as crianças, mas também proporcionará tranquilidade para os pais e cuidadores, que poderão participar dessas experiências de maneira mais colaborativa e eficaz.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana (2012) - 12764/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12764>

- art3_cpt_inc4